

## Pedido de Parecer ao CNOP pela Associação Nacional de Bioquímicos

O CNOP solicitou à Ordem dos Biólogos o respetivo parecer, o qual anexa e subscreve na íntegra.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2013.

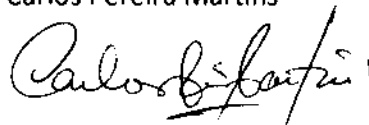
O Presidente do Conselho Geral

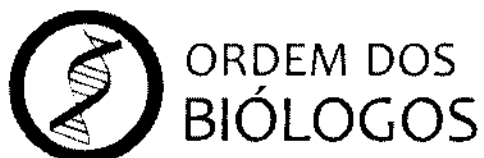
Dr. Orlando Monteiro da Silva



O Presidente da Comissão Executiva

Dr. Carlos Pereira Martins





## **Parecer do Conselho Directivo da Ordem dos Biólogos**

### **Pedido de Parecer ao CNOP pela Associação Nacional de Bioquímicos**

**Relatores:**

**Miguel Viveiros (Vogal para a Saúde)**

**Barbara Marques (Presidente do CBHS)**

**Lisboa, 12 de Janeiro de 2013**

Em resposta à solicitação de Parecer feita pelo Conselho Nacional das Ordens Profissionais referente à consulta efetuada pela Associação Nacional de Bioquímicos (ANBIOQ), apresentamos o que, salvo melhor opinião, consideramos ser relevante utilizando a seguinte sistematização:

- I. Apreciação geral
- II. Fundamentação da apreciação
- III. Conclusões
- IV. Anexo I

*Abreviaturas utilizadas:*

CNOP – Conselho Nacional das Ordens Profissionais  
CBHS – Colégio da Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos  
OBIO – Ordem dos Biólogos  
ANBIOQ – Associação Nacional de Bioquímicos  
ACSS – Administração Central dos Serviços de Saúde

### *I. Apreciação geral da questão colocada pela ANBIOQ ao CNOP*

#### **Positiva:**

A iniciativa da ANBIOQ em procurar estabelecer protocolos de colaboração com as Ordens Profissionais no sentido dos seus associados terem acesso à certificação profissional em áreas como as Análises Clínicas e Genética Humana é de louvar pois permitirá aos associados da ANBIOQ o reconhecimento dos seus conhecimentos e competências profissionais de elevado teor científico e técnico, cujo reconhecimento e certificação por uma Ordem Profissional é a garantia primeira do interesse dos cidadãos e do interesse público, os quais exigem hoje regulação das profissões qualificadas e qualidade nos serviços prestados. O enquadramento profissional regulado é também recomendado e adequado aos níveis de exigência de qualificação para os requisitos mínimos de obtenção do grau de especialista europeu, em sintonia com o exigido pela *Internacional Federation of Clinical Chemistry/European Federation of Clinical Chemistry e European Society of Human Genetics*, para registo do Especialista Europeu em Análises Clínicas e Genética Laboratorial Humana.

**Nada obsta a que um Licenciado em Bioquímica, que possua formação académica e profissional enquadrada nos estatutos da Ordem dos Biólogos (Decreto-Lei nº 183/98 de 4 de Julho), venha a ser aceite como membro efetivo desta Ordem.**

**Nada obsta, no entendimento da Ordem dos Biólogos, que se possa, sem desvirtuar os estatutos da Ordem dos Biólogos e da ANBIOQ, organizar e efetuar um processo de avaliação e certificação conjunta e consonante, desde que os associados da ANBIOQ possuam as qualificações académicas e profissionais para se inscreverem como membros**

**efetivos da Ordem dos Biólogos como Associação Pública Profissional que regula a profissão de Biólogo,**

**([http://portal.iefp.pt/portal/page?\\_pageid=340,221696&\\_dad=gov\\_portal\\_iefp&\\_schema=GOV\\_POR\\_TAL\\_IEFP&\\_profissoes\\_regulamentadas\\_detalhe\\_grv=boui=41236310](http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=340,221696&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_POR_TAL_IEFP&_profissoes_regulamentadas_detalhe_grv=boui=41236310)) e venham a cumprir os critérios técnicos e científicos para a obtenção dos títulos da Especialidade da Ordem dos Biólogos.**

**Negativa:**

Salvo melhor opinião, a ANBIOQ é uma Associação não profissional cujos estatutos (<http://www.anbioq.org/node/20>) definem como sendo seu objecto a divulgação à sociedade em geral do que é a Bioquímica, objectivos, meios, função e importância; defesa dos direitos dos licenciados em Bioquímica; Promoção do intercâmbio entre Universidades, Indústria, do ponto de vista da Bioquímica e dos seus licenciados; Defesa dos interesses dos estudantes das licenciaturas em Bioquímica. Assim, **não encontramos nos seus estatutos o enquadramento jurídico para a segunda pretensão da ANBIOQ de ter acesso à certificação profissional dos seus associados sem se terem de inscrever e serem reconhecidos como membros efetivos de uma Ordem Profissional regulada e enquadrada no sistema jurídico nacional (Lei n.º 2/2013 de 10 de Janeiro).**

## *II. Fundamentação da apreciação*

A Ordem dos Farmacêuticos e a Ordem dos Biólogos atribuem títulos de especialista ao abrigo das atribuições das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013 de 10 de Janeiro), que regulam as profissões liberais cujo exercício exige a inscrição em vigor em Portugal. No caso vertente, a Ordem dos Biólogos atribui Títulos de Especialista em Análises Clínicas e Genética Humana, devidamente regulamentados pelo Regulamento de Atribuição publicado em Diário da República, Nº 86 de 4 de Maio de 2007. A tentativa de uniformização dos critérios de exigência de competências profissionais adequadas ao exercício profissional, por parte das entidades que têm por missão assegurar a gestão dos recursos humanos do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente a Administração Central dos Serviços de Saúde (ACSS) (Decreto-Lei nº 124/2011 de 29 de Dezembro), cria hoje uma necessidade de certificação de competências dos profissionais que exercem a mesma profissão no sector público e privado, oriundos de diferentes formações de base, especialmente desde a aplicação do Acordo de Bolonha ao sistema de Ensino Superior Português (Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março). Sendo que a

formação superior em Bioquímica ministrada no Ensino Superior Português está plenamente integrada no contexto das Ciências Biológicas e da Vida, **nada impede que um associado de ANBIOQ solicite a sua inscrição na Ordem dos Biólogos**. Acresce ainda que consideramos ser do interesse nacional que a Ordem dos Biólogos e a ANBIOQ organizem um processo de avaliação e certificação conjunta dos associados da ANBIOQ que venham a inscrever-se como membros efetivos da Ordem dos Biólogos.

### *III. Conclusões*

A proposta da Associação Nacional de Bioquímicos vem ao encontro de uma necessidade urgente de uniformização da atribuição, reconhecimento e enquadramento legal das Competências Profissionais de Especialistas Nacionais em Análises Clínicas e Genética Laboratorial Humana, a exercer *de facto* no Sistema Nacional de Saúde, exigido pela adequada transposição das normas e diretivas comunitárias. A pretensão da Associação Nacional de Bioquímicos de uma certificação/reconhecimento das competências profissionais dos seus associados deve ter forçosamente um enquadramento jurídico-estatutário adequado numa Ordem Profissional, sendo possível a certificação/reconhecimento/titulação conjunta ao abrigo de um acordo a ser estabelecido entre a Ordem dos Biólogos e a ANBIOQ abrangido pela alínea n.º2 do artigo 12º da Lei n.º 2/2013 de 10 de Janeiro.

### *IV. Contexto e critérios de elaboração do parecer:*

Solicitação do CNOP à Ordem dos Biólogos, a 31 de Outubro de 2012, para apreciação e pronúncia à solicitação da Associação Nacional de Bioquímicos.

Data de Elaboração do Parecer do Colégio de Biologia Humana e Saúde para o Conselho Directivo Nacional da OBIO responsável pela Saúde Miguel Viveiros: 12 de Janeiro pp... *Demora motivada pelo aguardar da publicação em Diário da República da Lei n.º 2/2013 de 10 de Janeiro.*

Envio do documento para aprovação pelo Conselho Directivo da Ordem dos Biólogos, ouvida a Presidente do Colégio de Biologia Humana e Saúde. 16 de Janeiro pp.

## Anexo I – Cópia da solicitação da ANBIOQ enviada ao CNOP.



Exmos. Membros do CNOP

A Associação Nacional de Bioquímicos (ANBIOQ) vem por este meio solicitar consulta aos serviços jurídicos do CNOP sobre matéria de interesse direto do CNOP.

A ANBIOQ é uma associação profissional, sem fins lucrativos, composta por profissionais detentores da licenciatura em Bioquímica, e pretende saber se no entender do conhecimento jurídico do CNOP, pode a Anbioq proceder a protocolos de cooperação com uma ou mais Associações públicas de profissionais, vulgo Ordem Profissional, para o reconhecimento ou certificação dos seus profissionais.

Pretendemos encontrar um enquadramento jurídico em que a ANBIOQ possa estabelecer um protocolo de colaboração no processo de certificação profissional dos seus membros, que exercem a profissão em análises clínicas/laboratório clínico e em Genética Humana, em que:

- a) os seus membros possam ter acesso ao processo de certificação profissional;
- b) no acesso à certificação profissional, os seus membros não necessitem, obrigatoriamente, de se inscrever como membros da(s) Ordem(s) envolvida(s),
- c) se possa, sem desvirtuar os estatutos de ambas as entidades profissionais (ANBIOQ e Ordem Profissional) organizar e efetuar um processo de avaliação e certificação conjunta e consonante.

É de todo o interesse da ANBIOQ e dos bioquímicos, poderem usufruir de protocolos e de processos de certificação e creditação já devidamente implementados e validados em Portugal, promovendo a otimização dos recursos nacionais existentes, mantendo contudo a sua identidade como classe profissional organizada.

A ANBIOQ disponibiliza os seus Estatutos para consulta via sito:

<http://www.anbioq.org/node/20>

Encontramo-nos à disposição de V. Exas para os esclarecimentos que considerem necessários,

Com os nossos melhores cumprimentos,

Porto, 13 de Setembro de 2012

Daniela Vaz  
Presidente da ANBIOQ  
[danielavaz.anbioq@gmail.com](mailto:danielavaz.anbioq@gmail.com)

Jorge Pinheiro  
Coordenador da LabGen-Anbioq  
[labgen.anbioq.jorgepinheiro@gmail.com](mailto:labgen.anbioq.jorgepinheiro@gmail.com)

Associação Nacional de Bioquímicos

[info.anbioq@gmail.com](mailto:info.anbioq@gmail.com)